



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.239, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 3 DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO VIII DA LEI Nº 3.068, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

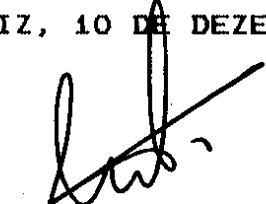
ARTIGO 1º - O item 3 da tabela constante do Anexo VIII da Lei nº. 3.068, de 21 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

3. FUSIONAMENTO

- a) Envolvendo gleba, por m². 0,005
- b) Não envolvendo gleba, por m². 0,020

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE DEZEMBRO DE 1.992.


Erval Steiner
- Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.992.


Antonio da Costa Aranha
Diretor